



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.850, DE 12 DE MARÇO DE 1992

(Altera a redação do Artigo 3º da Lei
nº 3.636, de 21 de dezembro de 1990)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º, da Lei nº 3.636,
de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a estabelecer e dar plena execução a escala de plantão para a
abertura das Farmácias e Orogarias fora do horário normal de funcionamen
to.

§ 1º - O Plantão a que alude este Artigo,
obedecerá o seguinte critério e horário:

a - Plantão Noturno: das 19:00 às 8:00 ho
ras de segunda a domingo;

b - Plantão Diurno: das 12:00 às 19:00 ho
ras aos sábados e das 8:00 às 19:00 horas aos domingos e feriados.

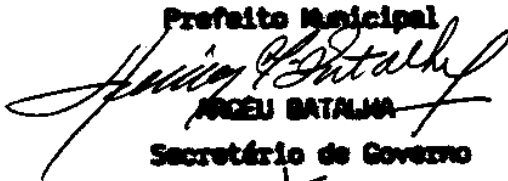
§ 2º - Ficam excluídos do plantão obriga
tório, os estabelecimentos farmacêuticos que funcionem nos terminais rede
viários intermunicipais, ferroviários e "Shopping Centers".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

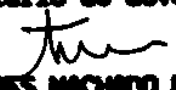
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 12 de março de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


ARCEU BATALHA

Secretário de Governo


MELQUIADES MACHADO PORTELA

Secretário Municipal de Saúde e Promoção
Social



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.890/92 - FLS. 02

:

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de março de 1992.